



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2025

Altera a redação do inciso I do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...].

I - o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal:

a) no primeiro ano do mandato, até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro; e

b) anualmente, até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 26 de março de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.03.28
09:55:14 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025 que *Altera a redação do inciso I do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado*.

A presente propositura visa adequar o prazo para envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias, em especial no primeiro ano de mandato.

O Legislativo fixou datas para o envio das Leis que compõem o planejamento orçamentário, contudo, o envio da LDO se mostra em nosso entender, incongruente do ponto de vista técnico, tendo em vista o envio, no primeiro ano de mandato, o projeto de Lei das Diretrizes antes do projeto de elaboração do PPA, visto que os anexos do primeiro derivam dos anexos do segundo.

O fluxograma abaixo, extraído do manual de Contabilidade Pública da STN, mostra esquematicamente como funciona o assunto:



Assim, entendemos que esse prazo deva ser equacionado, remetendo tais projetos ao mesmo tempo.

Nesse sentido é que propomos, como acontece na maioria dos Municípios, a alteração da data para 30 de agosto no primeiro ano e no dia 30 de abril nos demais anos.

Cabe destacar que a alteração proposta permitirá um aprimoramento do processo de elaboração da LDO, possibilitando uma melhor harmonização das peças e proporcionando um tempo maior para sua elaboração no primeiro ano de mandato.



Sendo estes os motivos pelo qual propomos tais alterações, conclamamos ao Nobres Vereadores a aprovação e alteração nos referidos prazos dando assim a devida adequação ao assunto.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.03.28
09:54:19 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ADRIANO GIMENEZ STUANI
Data: 28/03/2025 10:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral